

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2022 – Processo nº 007/2022 – Objeto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares para Fundação Educacional do Município de Assis

Data: 21/02/2022

Em julgamento: Impugnação ao edital interposto pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Requer alteração das especificações dos itens 01 e 02 do edital.

Sem delongas.

2. DAS MANIFESTAÇÕES DA PREGOEIRA:

Quanto ao item 01 do objeto, a impugnante alega que a Administração deveria adquirir produto diverso para atender ao interesse público. No entanto, não cabe ao particular definir qual equipamento ou produto é a melhor opção para atendimento do interesse público. Esta função cabe ao Administrador Público, com base nos elementos do caso concreto, nas reais necessidades da Administração, no valor disponível a ser destinado para a compra, dentre outros fatores.

Sendo assim, fica mantida especificação do item 01 do objeto, tendo em vista que é efetivamente o equipamento definido pela Administração como sendo capaz de atender ao interesse público, e, que está dentro do orçamento a ser destinado para tal aquisição.

Quanto ao item 02 do objeto, não há violação à Lei de Licitações e a qualquer um dos princípios norteadores do certame, no fato de exigir-se que o equipamento ofertado seja compatível com a *Central de Monitorização Philips*, uma vez que a Administração já dispõe desta central de monitorização, e, por este motivo, logicamente que o equipamento agora adquirido precisará ser compatível com o equipamento preexistente para garantia de que seu uso será pleno.

Veja que a Administração não exigiu uma ou outra marca do equipamento, exige apenas que o equipamento ofertado seja compatível com o preexistente, o que se mostra razoável e plenamente justificável, valendo a mesma regra para todos os potenciais licitantes.

3. DAS DECISÕES:

3.1. Diante de todo acima exposto, e de posse dos documentos que compõe o processo licitatório, a Pregoeira se manifesta pelo seguinte:

3.1.1. pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HSPITALARES EIRELI, e manutenção da redação do edital.

3.1.2. pelo encaminhamento do processo, devidamente informado à apreciação e decisão final da autoridade superior.

Maria Salete Porto Steiger Elias
Pregoeira Oficial